



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 032, DE 06 DE ABRIL DE 2020.**

**Declara situação de emergência no município de Constantina, em razão de situação anormal decorrente de iminente perigo à saúde pública, visando à adoção de medidas necessárias ao combate da proliferação do mosquito aedes aegypti e ao controle das doenças ocasionadas pelos vírus por ele transmitidos.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**Considerando** que a Lei Federal nº. 13.301, de 27 de junho de 2016, determina a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya, do zika vírus e da febre amarela.

**Considerando** o Decreto Estadual nº. 52.750, de 02 de dezembro de 2015, que Institui o Comitê Estadual Intersetorial de Combate ao “Aedes aegypti”.

**Considerando** a existência de focos do mosquito Aedes aegypti, bem como, em consonância com Relatório da Secretaria de Saúde o qual demonstra a existência de diversos casos confirmados de dengue no município de Constantina;

**Considerando** que o mosquito aedes aegypti é o vetor transmissor da dengue, zika vírus, febre chikungunya, febre amarela.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência no município de Constantina, em razão da infestação pelo mosquito Aedes Aegypti, ocasionando o aumento dos casos de dengue.

**Parágrafo Único.** Esta situação de emergência é codificada pelo Ministério da Integração Nacional como: Outras infestações/pragas COBRADE 1.5.2.3.0.

**Art. 2º.** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta a infestação e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela epidemia, sob a coordenação da Defesa Civil do município de Constantina.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**

**Art. 3º.** Fica autorizado, em conformidade com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, aos agentes de Defesa Civil e autoridades administrativas diretamente responsáveis pela execução de procedimentos necessários para o controle da doença e combate ao seu vetor.

**Art. 4º.** Recomenda-se todas as ações possíveis e necessárias para a mobilização da sociedade, com a finalidade de reforçar as ações de combate aos focos do mosquito aedes aegypti.

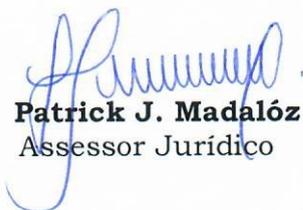
**Art. 5º.** Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta a epidemia e de prestação de serviços relacionados ao controle da doença e combate ao seu vetor, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º.** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por 90 (noventa) dias.

**Registre-se;**

**Publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 06 de abril de 2020.

  
**Patrick J. Madalóz**  
Assessor Jurídico

  
**Gerri Sawaris**  
Prefeito Municipal

Publicado em **06/04/2020**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **06/04/2020** a **06/05/2020**.

  
**Patrick J. Madalóz**  
Assessor Jurídico